



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ARQUITETO, EM REGIME DE AVENÇA” – PROCESSO N.º 046/AJD/SA/14

(Ajuste Direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 10/10/2014

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços
de um arquiteto, em regime de avença "

Processo n.º 046_AJD_SA_14

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de um arquiteto, em regime de avença – Processo n.º 046/AJD/SA/14.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de um arquiteto de fiscalização das obras de ampliação e alteração do centro de saúde de Pombal e da obra de ampliação com alteração da extensão de saúde da Guia.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Concelho de Pombal.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços decorrerá pelo período de 10 meses.

5. PREÇO BASE

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço mensal de € 951,70 e pelo preço global de **9.517,00 €** (nove mil quinhentos e dezassete euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados a 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços de um arquiteto, em regime de avença "

Processo n.º 046_AJD_SA_14

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, pode o Município solicitar os documentos que lhe permitam aferir da capacidade económica e técnica do cessionário.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

- 10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 11.2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos serviços.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade



adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

- 11.4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER

- 12.1. Pretende-se com a presente prestação de serviços de de Fiscalização das obras de ampliação e alteração do Centro de Saúde de Pombal e da Obra de ampliação com alteração da Extensão de Saúde da Guia, que se deverá subsumir na realização, em ambas as obras, das atividades a seguir referidas:

- 12.1.1. Apoiar a equipa de fiscalização nos trabalhos de medição que sejam necessários executar ao longo da obra;
- 12.1.2. Assegurar a verificação da conformidade do trabalho executado, relativamente ao previsto pelo projeto;
- 12.1.3. Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão, em sede de procedimento administrativo ou contratual público, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;
- 12.1.4. Acompanhar, com a frequência adequada com disponibilidade de tempo total e num mínimo de dois dias por semana, a realização da obra com o integral desempenho das suas funções no decurso dos trabalhos, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior elaborando para o efeito relatórios semanais que serão enviados ao Dono de Obra;
- 12.1.5. Requerer, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra que executa ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor, a assistência técnica na qualidade simultânea de autor de projeto, ficando também obrigado a proceder ao registo desse facto e das



respetivas circunstâncias no livro de obra, bem como das solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;

- 12.1.6. Comunicar, de imediato, ao dono da obra qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade da alteração do mesmo para a sua correta execução;
- 12.1.7. Participar ao dono da obra, bem como, quando a lei preveja, ao coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a execução da obra, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto em procedimento contratual público ou para a conclusão das operações urbanísticas, sempre que as detetar na execução da obra;
- 12.1.8. Desempenhar as demais funções designadas pelo dono da obra de que tenha sido incumbido, conquanto as mesmas não se substituam às funções próprias do diretor de obra ou dos autores de projeto, não dependam de licença, habilitação ou autorização legalmente prevista e não sejam incompatíveis com o cumprimento de quaisquer deveres legais a que esteja sujeito;
- 12.1.9. Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, ao dono da obra e à entidade perante a qual tenha decorrido procedimento de licenciamento ou comunicação prévia a cessação de funções enquanto diretor de fiscalização de obra, para os efeitos e procedimentos previstos no RJUE e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos deveres que incubam a outras entidades, nomeadamente no caso de impossibilidade;
- 12.1.10. Cumprir os deveres de que seja incumbido por lei, designadamente pelo RJUE e respetivas portarias regulamentares, bem como pelo Código dos Contratos Públicos e demais normas legais e regulamentares em vigor;
- 12.1.11. Elaborar eventuais alterações ao projeto no decurso da obra comunicando as suas características ao Dono da Obra.

